

## Sorvepar S/A

CNPJ em Constituição

### Ata de Assembleia Geral - Constituição da Sociedade Anônima

**Data e Local:** Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2024, às 11h00, Av. Luiz Gonzaga das Neves, 2217, Caminho Novo, Tremembé-SP (CEP: 12.125-280). **Presença:** A totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Atas de Assembleia. **Convocação:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia, dada a presença de todos os acionistas, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

**Acionistas Fundadores:** Sr. **José Guimarães Severo**, brasileiro, empresário, nascido em 22/05/1960, na cidade de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 9776589 SSP/SP, emitido em 05/09/2020 e devidamente inscrito no CPF nº 029.847.808-09, residente e domiciliado em Tremembé/SP, na Travessa Flamboyantes, 25 - Condomínio Vale do Sol, CEP: 12122-266; e a Sra. **Marlene Aparecida Gonçalves Guimarães**, brasileira, administradora, nascida em 19/03/1974, na cidade Taubaté/SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 27432952 SSP/SP, e devidamente inscrita no CPF sob nº 121.977.718-84, residente e domiciliada em Tremembé/SP, na Travessa Flamboyantes, 25 - Condomínio Vale do Sol, CEP: 12122-266. Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, por aclamação dos presentes, preside a Assembleia Geral o Sr. **José Guimarães Severo**, tendo como Secretário **Rodrigo Carlos de Souza Severo**, brasileiro, administrador, nascido em 12/09/1984, na cidade Recife/PE, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34904578 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF sob nº 334.600.538-01, residente e domiciliado em São Caetano do Sul/SP, na Rua Guaporé, 244 - Apto. 03 - Santa Maria, CEP: 09560-390. **Ordem do Dia: 01** - Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; **02** - Subscrição e forma de integralização das ações; **03** - Definição de atribuições e competências aos Diretores Regionais, conforme previsão estatutária; **04** - Instalação e eleição da Diretoria, fixando-lhes a remuneração. **Deliberação:** Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a **Sorvepar S/A**, com sede na Av. Luiz Gonzaga das Neves, 2217, Caminho Novo, Tremembé-SP (CEP: 12.125-280), a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário.

**Subscrição e Forma de Integralização das Ações:** O capital social será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, com demonstração até a data do protocolo na Junta Comercial do Estado de São Paulo de integralização em depósito bancário de 10% (dez por cento) do valor do capital, e o restante no prazo de até 12 (doze) meses após o registro de constituição da companhia, podendo serem feitos mais de um depósito até que seja atingido o valor do capital. Fica o Boletim de Subscrição aprovado, pelo que os são subscritas ao acionista fundador **José Guimarães Severo**, já qualificado, o montante de 396.000 (trezentos e noventa e seis mil) ações da Companhia, no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais); as demais ações são subscritas à acionista fundadora **Marlene Aparecida Gonçalves Guimarães**, já qualificada, no montante de 4.000 (quatro mil) ações da Companhia, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Conselho Fiscal:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação do acionista, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto assim o permitem. **Competências e Atribuições à Diretoria:** como manda o estatuto social da Companhia, a presente Assembleia Geral delibera em complemento, definindo os limites de competência e demais atribuições de atuação da Diretoria. **Diretor Presidente:** além das alçadas e limitações já impostas pelo Estatuto Social da Companhia o Diretor Presidente, exercerá o poder diretivo em todas e qualquer empresa que a companhia tenha direitos diretivos de controle, gestão, investimentos, ou de fluxo financeiro, em conjunto, e também por exclusão, àquelas indicadas aos diretores regionais. **Diretor Regional da 1ª Região:** os poderes diretivos poderão ser exercidos somente perante as figuras empresariais de competência da 1ª Região: **Span Vale Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.064.875/0001-04, e registrada na JUCESP sob nº 35219059453, em sessão de 20/10/2004 e último ato contratual registrado sob nº 1.026.128/24-9 em sessão de 05/02/2024, com sede a Rua Luiz Gonzaga das Neves, 2217, Caminho Novo, Tremembé-SP - CEP: 12.125-280; **Divinus Food Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.977.724/0001-92, e registrada na JUCESP sob nº 35219059453, em sessão de 20/10/2004 e último ato contratual registrado sob nº 1.007.999/24-0 em sessão de 12/01/2024, com sede a Rua Maria do Carmo Ribeiro, 2400, Caminho Novo, Tremembé-SP (CEP: 12125-284 e; **All Bread Moinho de Cereais e Produtos para Panificação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.735.382/0001-15, e registrado na JUCEPAR sob nº 41205023685, em sessão de 05/06/2003 e último ato contratual registrado sob nº 20060600462 em sessão de 20/02/2006, com sede a Rua Miguel Grassi, 230, Guatupê, São José dos Pinhais, Paraná, CEP: 83060-200. **Diretor Regional da 2ª Região:** os poderes diretivos poderão ser exercidos somente perante as figuras empresariais de competência da 2ª Região: **SVP Comércio de Alimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.002.532/0001-44, e registrada na JUCESP sob nº 35237864419, em sessão de 30/09/2021 e último ato contratual registrado sob nº 1.026.948/23-0, em sessão de 06/01/2023, com sede a Avenida Vereador Aroldo Alves Neves, 900 - Bairro Somma - Ribeirão Pires - SP - CEP: 09445-400. **Diretor Regional da 3ª Região:** embora previsão estatutária de sua existência, o cargo de Diretor Regional da 3ª Região e suas atribuições serão instalados oportunamente, por força de nova deliberação da Assembleia Geral. **Eleição da Diretoria:** Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 (três) anos, para compor a primeira diretoria da companhia: **José Guimarães Severo**, brasileiro, empresário, nascido em 22/05/1960, na cidade de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 9776589 SSP/SP, emitido em 05/09/2020 e devidamente inscrito no CPF nº 029.847.808-09, residente e domiciliado em Tremembé/SP, na Travessa Flamboyantes, 25 - Condomínio Vale do Sol, CEP: 12122-266, como Diretor Presidente; **Rodrigo Carlos de Souza Severo**, brasileiro, administrador, nascido em 12/09/1984, na cidade Recife/PE, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34904578 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF sob nº 334.600.538-01, residente e domiciliado em São Caetano do Sul/SP, na Rua Guaporé, 244 - Apto. 03 - Santa Maria, CEP: 09560-390 como Diretor Superintendente; e às Diretorias Regionais serão compostas por **Marlene Aparecida Gonçalves Guimarães**, brasileira, administradora, nascida em 19/03/1974, na cidade Taubaté/SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 27432952 SSP/SP, e devidamente inscrita no CPF sob nº 121.977.718-84, residente e domiciliada em Tremembé/SP, na Travessa Flamboyantes, 25 - Condomínio Vale do Sol, CEP: 12122-266, como Diretora da 1ª Região; e **Eidí Guimarães Severo Nunes**, brasileira, administradora, nascida em 29/08/1955, na cidade São Paulo/SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 8.837.595-X SSP/SP, e devidamente inscrita no CPF sob nº 806.905.488-34, residente e domiciliada em São Paulo/SP, na Rua Epitacaba, 827 - Vila Fongaro - CEP 04257-145, como Diretora da 2ª Região; os quais aceitaram os cargos, e acatam as deliberações da Assembleia Geral e o Estatuto Social em relação às suas atribuições, alçada e limites de atuação, e remuneração. **Termo de Posse da Diretoria:** Os diretores ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade por qualquer motivo. **Remuneração Diretoria:** o acionista, conforme as previsões de movimentação da Companhia, fixa como remuneração inicial dos diretores o valor correspondente a 4 (quatro) salários mínimos nacionais ao Diretor Presidente; e o correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais aos demais diretores. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas, com visto realizado por Flávio Natal Alcazar, advogado, inscrito no OAB-SP 444.768. Certifico que esta ata está lavrada no livro próprio, Tremembé-SP, aos 03 de maio de 2024. **Rodrigo Carlos de Souza Severo** - Secretário da mesa (Diretor Superintendente); **José Guimarães Severo** - Acionista (Diretor Presidente); **Marlene Aparecida Gonçalves Guimarães** - Diretora Regional (1ª Região); **Eidí Guimarães Severo Nunes** - Diretora Regional (2ª Região). **Tiago Natal Alcazar** - Advogado OAB/SP 444.768. **JUCESP/NIRE** nº 35300641469 em 01/07/2024. **María Cristina Frei** - Secretária Geral. Compõem-se como anexos: **Anexo I - Estatuto Social; Anexo II - Boletim de Subscrição das Ações. Anexo I - Estatuto Social Aprovado: Estatuto Social: Sorvepar S/A - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1º.** Sob a denominação de Sorvepar S/A fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que girará sob o nome de fantasia "Sorvepar" e se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável. **Art. 2º.** A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico Av. Luiz Gonzaga das Neves, 2217, Caminho Novo, Tremembé-SP (CEP: 12.125-280), sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Companhia. **Art. 3º.** O único objeto da sociedade consiste, especificamente, na participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (*holding*). **Art. 4º.** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social, Ações e das Debêntures: Art. 5º.** O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade. **§1º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, com o registro de que as ações ordinárias serão controladas em livro próprio, com a anotação de que o próprio livro e suas assinaturas poderão ser por meio digital/eletrônico. **§2º.** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e debêntures (convertíveis ou não), e seus certificados correspondentes nos termos da Lei nº 6.404/76, os quais conferirão aos seus titulares direito de crédito nas condições constantes da escritura de emissão, os quais também serão controlados em livro próprio. **§3º.** A companhia poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais, somente mediante modificação estatutária. **Art. 6º.** Nenhum acionista poderá empenhar, indicar a penhora ou, por outra forma, gravar ou oferecer em garantia suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações, sem aprovação em Assembleia Geral, sob pena de nulidade. **Art. 7º.** A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue: a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um; b) há preferência do exercício do referido direito pelo acionista majoritário; c) deverá ser previamente ouvido o Diretor Presidente da Companhia para que emita parecer de viabilidade e estudo reputacional de eventual terceiro interessado, com o objetivo de identificar interesses conflitantes, ou prejuízo à integridade da Companhia; d) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento; e) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra "b" deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda; f) caso não haja interesse do acionista majoritário em exercer o direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um; g) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro. **Art. 8º.** - O aumento do capital social mediante subscrição será deliberado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 168, que lhe fixará o preço de emissão das novas ações, limitadas ao próprio valor do capital social. Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observada a proporcionalidade do capital subscrito, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou. **Parágrafo Único** - Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. **Art. 9º.** Poderá o capital social da Companhia ser aumentado pela incorporação de reservas, mediante deliberação do Diretor Presidente. **Art. 10º.** Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 6.404/76. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade: Regras Comuns à Administração: Art. 11.** A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei, do presente Estatuto Social, e de eventual Acordo de Acionistas. **Art. 12.** A investidura nos cargos dos órgãos da administração da Companhia se feita por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado; nesse aspecto, a Companhia organizará em livro próprio a data de posse ou destituição/desligamento dos membros da Administração, podendo ser realizada por meio digital/eletrônico válido. **Art. 13.** As reuniões dos órgãos de administração serão realizadas sempre que conveniente, ou então nas demais hipóteses que a lei ou o estatuto obrigar. Serão realizadas mediante convocação prévia que possa ser atestada (p. ex. e-mail institucional ou carta com aviso de recebimento), poderão ser realizadas por videoconferência, sem oposição de que sejam gravadas; ainda assim, é indispensável a elaboração de Ata da Reunião, sendo válida assinatura por meio eletrônico válido. **§1º.** Qualquer órgão da administração se reúne validamente na presença da maioria de seus membros, com a condição de que também esteja presente seu respectivo Presidente. **§2º.** Convocação será dispensada na presença de todos os membros do referido órgão da administração da Companhia. **Diretoria: Art. 14.** Caberá à Diretoria os atos próprios de gestão e de cumprimento do objeto social, em estrita obediência aos deveres, funções e limites contemplados na lei e neste estatuto social. Será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) deles Diretor Presidente, 1 (um) deles o Diretor Superintendente, e os demais Diretores Regionais, cujas atribuições principais já são delimitadas neste Estatuto. **§1º.** Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, como também permitida a cumulação de outras atribuições dentro da Companhia. O mandato dos diretores estender-se-á até a posse de seu sucessor no cargo. **§2º.** Todos os diretores da Companhia deverão ser indivíduos residentes no País e desimpedidos ao exercício da função, poderão ser acionistas ou não da Sociedade. **§3º.** Será de competência da Assembleia Geral eleger a composição da Diretoria da Companhia, nomeando os referidos cargos estatutários aqui previstos, fixar-lhes anualmente a remuneração individualizada, além de estabelecer suas atribuições e competências, naquilo que não indicar este estatuto; da mesma forma, poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo. **§4º.** Nos casos de vacância, ou por ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Diretor Presidente deliberará se algum outro Diretor poderá assumir as atribuições do ausente. Caso assim não decida, poderá eleger substituto temporário, com liberdade, inclusive, para atribuir competência limitada durante o referido período. **Art. 15.** Compete ao Diretor Presidente, além das funções, atribuições e poderes conferidos pela Assembleia Geral: (a) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e os planos de negócios e deliberar sobre os temas e assuntos de sua competência; (c) dirigir a execução do planejamento geral e estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (d) coordenar e representar a Companhia no relacionamento com seus clientes, fornecedores e terceiros em geral; (e) dirigir e coordenar as atividades diárias da Sociedade, e as dos demais diretores, quando entender necessário; (f) contratar ou desligar funcionários investidos de funções gerenciais; (g) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos; (h) abrir e movimentar contas bancárias, depósitos a prazo, em moeda nacional ou estrangeira, tanto em bancos nacionais ou estrangeiros; (i) delegar e atribuir responsabilidades gerenciais da Companhia ao Diretor Superintendente, com o objetivo de otimizar a dinâmica da alta administração da Companhia; (j) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; (k) manifestar-se sobre os relatórios da administração, demonstrações financeiras, e as contas, dos demais diretores da Companhia; (l) fiscalizar e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (m) validar e/ou reexaminar o lucro líquido de resultado do exercício conforme os documentos recebidos pela administração, elaborar proposta de distribuição de dividendos, constituição de reservas de interesse da Companhia, ou apropriação do lucro líquido, a serem submetidas a Assembleia Geral; (n) submeter à aprovação acerca do aumento do capital social, emissão preço e condições de novas ações; bem como, da emissão de títulos múltiplos e debêntures convertíveis ou não; (o) emitir parecer de viabilidade e estudo reputacional nos casos de interesse de transferência ou alienação, a que título for, dos acionistas, nos termos do art. 7º. **Artigo 16.** São fixadas como deliberações de alçada exclusiva do Diretor Presidente: (a) deliberar a respeito de negócios jurídicos de qualquer natureza (incluindo-se, obviamente, contratos) em que resultem obrigações superiores ao montante de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia; (b) deliberar a respeito da aquisição, alienação ou oneração de bens móveis da Companhia que tenha valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social; (c) deliberar **exclusivamente** a respeito da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia ou de suas controladas, a qualquer valor de alçada. **Art. 17.** Compete ao Diretor Superintendente, além das funções, atribuições e poderes conferidos pela Assembleia Geral: (a) servir de apoio executivo ao Diretor Presidente, compoando a alta Diretoria, para auxiliá-lo na implementação das estratégias empresariais, metas e objetivos da Companhia, e suas atribuições gerenciais; (b) acompanhar e supervisionar a execução do planejamento geral e alta direção, pelo que terá liberdade para avaliar e supervisionar o desempenho dos Diretores Regionais e quaisquer outros cargos de gerência das empresas controladas; (c) exigir o conhecimento das atividades exercidas pelos Diretores Regionais e suas controladas, relatórios financeiros, atos administrativos, comerciais, examinando os documentos que entender necessários; (d) implementar regras gerenciais que sejam complementares às instituídas pela Presidência e Assembleia, que possam atender os objetivos da Companhia e melhor exercer às atribuições de sua competência; (e) representar, quando oportuno, a Companhia no relacionamento com seus clientes, fornecedores e terceiros em geral; (f) contratar ou desligar funcionários investidos de funções gerenciais no que lhe couber; (g) firmar contratos e assumir obrigações até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital social; validar contratos e obrigações dos demais diretores que superem o valor correspondente a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos de porcentagem) do capital social - até o seu limite de alçada, sob pena de nulidade; caso a deliberação supere a referida alçada, a matéria deverá ser submetida ao Diretor Presidente; (h) validar ato do diretor regional ou deliberar a respeito da aquisição, alienação ou oneração de bens móveis até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social; caso a deliberação supere a referida alçada, a matéria deverá ser submetida ao Diretor Presidente. **Art. 18.** Compete aos Diretores Regionais, **somente nas empresas controladas de sua atribuição, instituídas por deliberação da Assembleia Geral:** (a) implementar a política comercial da empresa e as deliberações do Diretor Presidente e Superintendente, conforme o plano da Companhia para o setor correspondente; (b) dirigir a execução do planejamento geral e estabelecer metas e objetivos para o setor correspondente; (c) coordenar e representar a Companhia no relacionamento com seus clientes, fornecedores e terceiros em geral, nos interesses e atribuições do setor correspondente; (d) supervisionar, orientar e coordenar as atividades de eventuais gestores nomeados; (e) contratar e desligar funcionários, fixando-lhes as atribuições (comerciais, financeiras, gerenciais), de apoio à realização do planejamento de gestão, observando o orçamento disponível definido pelo Diretor Presidente; (f) abrir e movimentar contas bancárias, depósitos a prazo, em moeda nacional ou estrangeira, tanto em bancos nacionais ou estrangeiros, com vistas somente a operacionalizar o fluxo de dinheiro de sua competência; (g) firmar contratos e assumir obrigações até o limite de 12,5% (doze inteiros e 5 décimos de porcentagem) do capital social, incluindo-se a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis; caso a deliberação supere a referida alçada, deverá ser submetida à aprovação pela alta diretoria conforme a alçada (Diretor Presidente ou Superintendente), preferencialmente, de forma justificada e documentada. **Art. 19.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as limitações de competência, atribuições, e alçada de deliberação. Na forma de que serão praticados atos em que Companhia estará representada pelos seus Diretores, deverão ser observados as seguintes regras: (a) os atos próprios da sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria Regional, que acarretem responsabilidade para toda a Companhia, dependem da assinatura da alta diretoria, observando-se a alçada de deliberação; (b) a Diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelo Diretor Regional e o Diretor Presidente; (c) os Diretores Regionais poderão representar em seu nome a Companhia no respectivo setor, para a prática de atos de rotina e desenvolvimento da operação, perante órgãos públicos e terceiros, desde que impliquem em obrigações somente ao próprio setor, e respeitada a alçada. **Art. 20.** Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé. **Conselho Fiscal: Art. 21.** O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado por deliberação da Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos a ser indicado pelos acionistas, além das determinações acerca de suas atribuições. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral: Art. 22.** Em Assembleia Geral será decidido os negócios relativos à Companhia e seu desenvolvimento, nos termos de sua competência (art. 122, da Lei 6.404/1976), ressalvada as competências atribuídas aos órgãos de administração, por previsão deste estatuto e autorização legal. **Art. 23.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, será sempre presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou outro por ele nomeado, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras e gerenciais; e deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos. **§1º.** A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, observando-se as regras de convocação. **Art. 24.** Os avisos de convocação de Assembleias Gerais deverão ser enviados aos acionistas da Companhia no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de sua realização, e serão realizadas mediante convocação prévia que possa ser atestada (p. ex. e-mail cadastrado ou carta com aviso de recebimento). **§1º.** Dar-se-á convocado o(s) envio(s) realizado(s), dentro do prazo, no e-mail cadastrado do acionista ou no seu endereço de domicílio, que constarem no Livro de Ações, sendo responsabilidade do acionista eventual alterar os dados de seu cadastro. **§2º.** Ficará dispensada a convocação, bem como será validamente instalada, a Assembleia em que estiverem presentes todos os acionistas. **Art. 25.** O quórum de instalação das Assembleias Gerais será aquele previsto em lei, exceto para os assuntos relacionados abaixo, nos quais o quórum mínimo de instalação deverá ser de titulares de ações representando, pelo menos 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto: (a) aquisição de outras sociedades, investimentos relevantes em outras sociedade ou associação; (b) incorporação, cisão, fusão transformação ou liquidação da Companhia; (c) reforma do Estatuto Social ou alteração dos objetivos da Companhia; (d) alteração da razão social ou nome fantasia da Companhia; e (e) modificações nos direitos pertinentes a ações, classes de ações, dividendos, preferências ou resgates de ações. **Capítulo V - Do Exercício Social e dos Resultados: Art. 26.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 27.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Diretor Presidente apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta para destinação do lucro líquido do exercício, deduzindo-se as aplicações de reserva, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76: 1. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; 2. uma parcela, por proposta do Diretor Presidente, poderá ser deduzida para a formação de reserva para contingências, ou acrescida em caso de reversão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, nos termos do art. 195 da Lei 6.404/76; 3. uma parcela destinada ao pagamento de dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei 6.404/76; 4. o saldo a que se verificar poderá ter proposta de destinação específica a ser votada na Assembleia, caso não deliberem de outra forma. **Parágrafo Único.** Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro. **Capítulo VI - Da Liquidação da Sociedade: Art. 28.** A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias: Art. 29.** - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto. **Tiago Natal Alcazar** - Advogado OAB/SP 444.768.

